



Prefeitura Municipal de Craíbas

Lei Nº 38/85

De 31 de Dezembro de 1985.

Autoriza o Prefeito Municipal, desapropriar e doar terrenos que especifica e contem outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS.
Faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar e doar a COHAB - Alagoas, a Associação Esportiva e Recreativa - Clube Social de Craíbas e a Igreja Evangélica de Craíbas, os terrenos respectivamente abaixo descrito:

COHAB-ALAGOAS- Frente com a Rua Manoel Antonio de Jesus, medindo 28 metros, aos fundos com José Barbosa de Sena, medindo 213 metros, ao lado direito com estrada da Cerca de Vara, medindo 360, ao lado esquerdo sem Denominação, medindo 287 metros.

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA- CLUBE SOCIAL DE CRAÍBAS - Frente com a Rua Boa Vista medindo 25 metros aos Fundos com Manoel Barbosa de Sena medindo 21 metros, ao lado direito com Almir Rocha Santos, medindo 60 metros, ao lado esquerdo com José Luiz, medindo 60 metros.

IGREJA EVANGÉLICA DE CRAÍBAS- Frente com a Rua Vereador João Batista, medindo 7.70 metros, aos fundos com Eli zeu Pedro da Silva, medindo 7.70 metros, aos lado direito com José Antonio de Araujo, medindo 13 metros, ao lado esquerdo com Maria Pereira de Lima, (meidnd) medindo 13 metros.

Art. 2º - Os terrenos a que se refere o artigo anterior serão utilizados respectivamente para construção de casas populares dentro do Programa João de Barro, contrução do Prédio do Clube Social de Craíbas e constução da Igreja Evangélica na Sede do Município.

Paragrafo Único - As construções a que se refere o caput desse artigo, que não estiverem concluidas no prazo de 03 anos, os respectivos terrenos serão automaticamente revertsidos ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir um crédito Especial com vigência plurianual, " importância de Cr\$ 172.000.000 (Cento e Setenta e Dois Milhões de Cruzeiros) Para fazer face as despesas a que se refere o artigo 1º desta Lei.

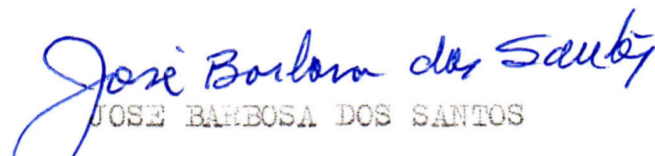
Art. 4º - A abertura do Crédito a que se refere o artigo 3º, desta Lei, está condicionada a existência de recursos, segundo preceitual o art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

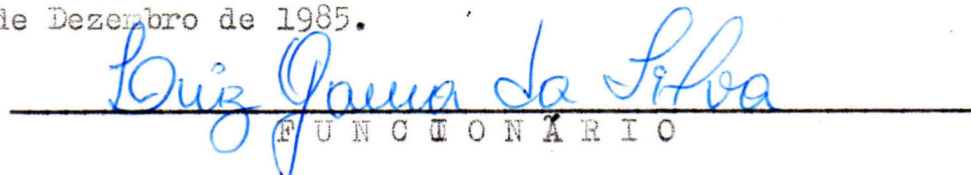
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS -Al 31 de Dezembro de 1985.


JOSUÉ CAMILO BARBOSA
PREFEITO


JOSE BARBOSA DOS SANTOS
SEC. ADM.

A Presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 31 de Dezembro de 1985.


FUNÇÃOÁRIO